GESTÃO DAS FRONTEIRAS EXTERNAS

A presente ficha temática explica a política de gestão das fronteiras da UE. Esta política teve de se adaptar a acontecimentos importantes, como a chegada sem precedentes de refugiados e de migrantes irregulares. Acresce que, desde 2015, foram identificadas várias lacunas nas políticas da UE sobre fronteiras externas e migração. Os problemas associados ao aumento dos fluxos migratórios mistos para a UE e o aumento das preocupações com a segurança desencadearam um novo período de atividade no domínio da proteção das fronteiras externas da UE.

BASE JURÍDICA

— O artigo 3.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE) faz referência à conjugação entre medidas adequadas em matéria de controlos nas fronteiras externas e a livre circulação de pessoas;

— Os artigos 67.º e 77.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) referem-se ao espaço de liberdade, segurança e justiça e à gestão das fronteiras externas.

OBJETIVOS

Um espaço único sem controlos nas fronteiras internas — o espaço Schengen — exige igualmente uma política comum de gestão das fronteiras externas. O artigo 3.º, n.º 2, do TUE solicita «medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa». Por conseguinte, a UE pretende estabelecer normas comuns para os controlos nas suas fronteiras externas e aplicar gradualmente um sistema integrado para a respetiva gestão.

REALIZAÇÕES

O primeiro passo rumo a uma política comum de gestão das fronteiras externas foi dado em 14 de junho de 1985, quando cinco dos então dez Estados-Membros da Comunidade Económica Europeia assinaram, perto da cidade fronteiriça luxemburguesa de Schengen, um tratado internacional denominado Acordo de Schengen, que viria a ser completado, cinco anos mais tarde, pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen. O espaço Schengen, espaço sem fronteiras criado pelo acervo de Schengen (como são conhecidos os acordos e as regras no seu conjunto), é atualmente composto por 29 países europeus[1].

A. O acervo de Schengen aplicável às fronteiras externas

O atual acervo de Schengen aplicável às fronteiras externas baseia-se no acervo original incorporado na ordem jurídica da UE pelo Tratado de Amesterdão (1.1.3). As

[1]Entre estes países não figura Chipre nem a Irlanda. No entanto, o espaço Schengen inclui quatro Estados que não pertencem à UE: Islândia, Suíça, Noruega e Listenstaine. A Dinamarca conta com uma cláusula de autoexclusão do Título V do TFUE (Protocolo n.º 22), mas participa numa base intergovernamental.

suas normas refletem-se num amplo conjunto de medidas, que podem ser divididas, *grosso modo*, nas seguintes áreas temáticas:

1. Código das Fronteiras Schengen

O Código das Fronteiras Schengen é o principal pilar da gestão das fronteiras externas. Estabelece as regras sobre a passagem das fronteiras externas e as condições que regem a reintrodução temporária de controlos nas fronteiras internas. Demais, obriga os Estados-Membros a controlar sistematicamente por confronto com as bases de dados pertinentes todas as pessoas, mesmo as que gozem do direito de livre circulação nos termos da legislação da UE (isto é, os cidadãos da UE e os seus familiares que não tenham cidadania da União), quando atravessem as fronteiras externas. Entre as bases de dados utilizadas para a realização dos controlos estão o Sistema de Informação de Schengen (SIS) e a base de dados da Interpol relativa aos documentos de viagem roubados e extraviados. Estas obrigações aplicam-se a todas as fronteiras externas (aéreas, marítimas e terrestres), tanto à entrada como à saída.

Em 10 de julho de 2024, entrou em vigor a mais recente reforma do Código das Fronteiras Schengen, o Regulamento (UE) 2024/1717. Esta reforma introduz medidas para arrostar desafios como a instrumentalização da migração e as emergências de saúde pública. Em caso de emergência sanitária, permite introduzir restrições temporárias de viagem harmonizadas nas fronteiras externas da UE, após decisão do Conselho. Nos casos de instrumentalização da migração, os Estados-Membros podem limitar o número de pontos de passagem de fronteira ou reduzir o seu horário de funcionamento. A revisão clarifica igualmente o quadro existente para restabelecer e prolongar os controlos nas fronteiras internas em caso de ameaças graves. Ademais, tem como objetivo melhorar a coordenação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e assim garantir um quadro mais sólido e reativo para gerir o espaço Schengen.

O mecanismo de avaliação de Schengen, o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, entrou em vigor em novembro de 2014 e estabeleceu um programa de avaliação plurianual de cinco anos para o período que terminou em 31 de dezembro de 2019. O propósito do mecanismo era examinar todas as componentes do acervo de Schengen, designadamente através da análise e avaliação da forma como os Estados-Membros efetuavam os controlos nas fronteiras externas e punham em prática a legislação e operações pertinentes. O mecanismo consagrava especial atenção ao respeito dos direitos fundamentais. As avaliações podiam também abranger medidas relacionadas com as fronteiras externas, a política de vistos, a cooperação policial e judiciária (em matéria penal), o SIS e a proteção de dados. O Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho foi revogado pelo Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho. O mecanismo de avaliação de Schengen atualizado aumenta a eficiência, fomenta o diálogo político sobre os resultados das avaliações e reforça a avaliação do respeito pelos direitos fundamentais.

2. Sistema de Informação Schengen (SIS)

O SIS é um sistema de partilha de informações e base de dados que ajuda a garantir a segurança internacional no espaço Schengen, onde não existem controlos nas fronteiras internas. Trata-se do sistema informático mais utilizado e mais eficiente da UE no espaço de liberdade, segurança e justiça (4.2.1). O SIS é utilizado por

autoridades de toda a UE para introduzir ou consultar indicações sobre pessoas e objetos procurados ou desaparecidos. O sistema contém mais de 93 milhões de indicações e, até 2024, havia sido consultado mais de 15 mil milhões de vezes pelas autoridades, registando-se mais de 397 000 correspondências positivas com indicações (resultados de pesquisa positivos). O SIS foi recentemente reforçado através de regras atualizadas que irão corrigir potenciais lacunas no sistema e prever várias alterações fundamentais dos tipos de indicações introduzidas.

O SIS assenta em vários instrumentos jurídicos, sob a forma de regulamentos distintos:

— cooperação policial e judiciária em matéria penal,

— controlos de fronteira,

— regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular,

— introdução no Sistema de Informação de Schengen (SIS) de indicações de informação relativas a nacionais de países terceiros no interesse da União.

Estes regulamentos criam categorias de indicações no sistema, como indicações relativas a pessoas ou suspeitos procurados desconhecidos, indicações preventivas para as crianças que correm risco de rapto parental, indicações para efeitos de regresso e uma indicação referente a decisões de regresso emitidas relativamente a nacionais de países terceiros em situação irregular.

3. Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV)

Nem todos os Estados-Membros da UE têm fronteiras externas e nem todos são afetados da mesma forma pelos fluxos transfronteiriços. Como tal, a UE atribui fundos de forma a tentar compensar alguns dos custos suportados pelos Estados-Membros cujas fronteiras são também fronteiras externas da UE. O Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) faz parte do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras e dispõe de um orçamento total de 7,92 mil milhões de EUR para o período de 2021–2027. Este instrumento pode financiar a melhoria dos controlos nas fronteiras, a prestação de serviços eficientes relacionados com vistos e investimentos em sistemas informáticos, infraestruturas e apoio operacional.

4. Sistema de Entrada/Saída (SES)

O Sistema de Entrada/Saída (SES) é um sistema de informação que acelera e reforça os controlos de fronteira dos nacionais de países terceiros que viajam para a UE. O SES substitui a aposição manual de carimbos nos passaportes na fronteira pelo registo eletrónico na base de dados.

Os principais objetivos do SES são os seguintes:

— reduzir o tempo necessário para os controlos nas fronteiras e melhorar a qualidade desses controlos através do cálculo automático da estada autorizada de cada viajante,

— assegurar a identificação sistemática e fiável das pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada,

— reforçar a segurança interna e auxiliar no combate ao terrorismo ao dar às autoridades de aplicação da lei acesso aos registos do historial das viagens.

O acesso ao SES é concedido às autoridades nacionais competentes para a aplicação da lei e à Europol, mas não às autoridades de asilo. A possibilidade de transferência de dados para efeitos de aplicação da lei ou de regresso a países terceiros e Estados-Membros da UE que não participam no SES está prevista, mas apenas em determinadas condições. O SES regista os dados dos viajantes (nome, tipo de documento de viagem, impressões digitais, fotografia, e a data e o local de entrada e saída) **aquando da passagem das fronteiras externas de Schengen**. É utilizado para todos os nacionais de países terceiros, tanto os que necessitam de visto como os que estão isentos. É igualmente utilizado por autoridades consulares e de fronteira. A agência da UE eu-LISA é responsável pela criação e gestão do sistema. O dia 10 de abril de 2026 marca a conclusão da implantação progressiva do SES em todo o espaço Schengen.

5. Mecanismo de suspensão de vistos

O mecanismo de suspensão de vistos está previsto no Regulamento (UE) 2018/1806 relativo aos vistos. Em 7 de outubro de 2025, o Parlamento Europeu apoiou uma revisão deste mecanismo que permite à UE reintroduzir temporariamente os requisitos de visto para nacionais de determinados países terceiros em caso de preocupações de segurança. Entre os novos motivos para a suspensão de vistos figuram ameaças híbridas, regimes de concessão de cidadania a investidores que suscitam preocupações de segurança, falta de coerência com a política de vistos da UE, violações da Carta das Nações Unidas, do direito internacional dos direitos humanos ou do direito humanitário internacional por parte de um país terceiro e incumprimento das decisões dos tribunais internacionais.

Em janeiro de 2026, a Comissão adotou a primeira estratégia da UE sobre vistos com o objetivo de adotar uma abordagem mais estratégica à política de vistos. A estratégia visa reforçar a investigação de segurança, facilitar o acesso das pessoas que contribuem para a economia e a sociedade da UE e tornar a política de vistos mais inteligente através da inovação.

6. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (GEFC) é constituída pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e pelas autoridades nacionais.

A GEFC começou a funcionar em outubro de 2016. Esta agência descentralizada tem como atribuições monitorizar as fronteiras externas da UE e, em conjunto com os Estados-Membros, identificar e responder rapidamente a potenciais ameaças à segurança das fronteiras externas da UE. O âmbito das atividades da GEFC/Frontex inclui um maior apoio aos Estados-Membros no domínio da gestão da migração, do combate à criminalidade transfronteiriça e das operações de busca e salvamento. A Frontex também propicia assistência em relação ao regresso dos migrantes aos seus países de origem, em conformidade com decisões tomadas pelas autoridades nacionais. Com base numa proposta da Comissão, o Conselho pode solicitar à agência que intervenha e preste assistência aos Estados-Membros em circunstâncias excecionais. É este o caso, nomeadamente, quando:

— um Estado-Membro não cumpre (num determinado prazo) uma decisão vinculativa do conselho de administração da agência para resolver as vulnerabilidades na sua gestão de fronteiras, e

— existem pressões específicas e desproporcionadas sobre a fronteira externa que põem em risco o funcionamento do espaço Schengen. Se um Estado-Membro se opuser a uma decisão do Conselho com vista à prestação de assistência, os outros Estados-Membros podem restabelecer temporariamente os controlos nas fronteiras internas.

Em novembro de 2019, a agência foi reforçada com um novo mandato e dotada dos seus próprios meios e competências para proteger as fronteiras externas, concretizar os regressos de forma mais eficaz e cooperar com países terceiros. A pedra angular desta agência reforçada será um corpo permanente de 10 000 guardas de fronteira com poderes executivos, preparados para apoiar os Estados-Membros em qualquer momento. A agência tem também um mandato mais sólido no que se refere aos regressos e coopera mais estreitamente com os países terceiros, designadamente aqueles que estão para além da vizinhança mais próxima da UE. De acordo com a estratégia de segurança interna da Comissão, ProtectEU, de abril de 2025, a Comissão tenciona propor legislação para reforçar o papel e as tarefas da Frontex em 2026 e triplicar o número de efetivos da Frontex ao longo do tempo para 30 000.

B. Evolução da gestão das fronteiras externas pela UE

O ritmo da mudança acelerou devido ao elevado número de perdas de vidas registado no Mediterrâneo nos últimos anos e à grande dimensão do afluxo de refugiados e migrantes desde setembro de 2015.

Antes da crise dos refugiados de 2015, só três países da UE haviam decidido construir vedações nas fronteiras externas para evitar que migrantes e refugiados entrassem nos seus territórios: Espanha (obras concluídas em 2005 e alargadas em 2009), Grécia (concluídas em 2012) e Bulgária (em resposta à vedação da Grécia, concluídas em 2014). De 2015 em diante, cada vez mais Estados-Membros começaram gradualmente a construir muros ou vedações nas fronteiras. O artigo 14.º, n.º 2, do Código das Fronteiras Schengen estabelece que «[a] entrada só pode ser recusada por decisão fundamentada que indique as razões precisas da recusa». Em dezembro de 2023, havia 1 552 km de vedações fronteiriças, o que corresponde a 16 % da fronteira terrestre externa da UE. Os Estados-Membros ergueram barreiras nas suas fronteiras com países terceiros (notadamente com a Bielorrússia, Marrocos e a Rússia) e também com países candidatos à pré-adesão (República da Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia). Também foram construídas vedações dentro do espaço Schengen, como a vedação entre a Áustria e a Eslovénia, ao passo que as práticas espanholas em Melilha foram objeto de avaliação por parte do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em Estrasburgo. As atrocidades cometidas em zonas onde são construídas vedações são documentadas por organizações de defesa dos direitos humanos.

O projeto Migrantes Desaparecidos da Organização Internacional para as Migrações registou mais de 35 000 mortes e desaparecimentos no âmbito das viagens migratórias para a Europa desde 2014.

1. Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)

Em setembro de 2018, **foi estabelecido o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).**

Este sistema de informação centralizado visa recolher informações sobre os nacionais de países terceiros que não necessitam de visto para entrar no espaço Schengen e identificar eventuais riscos de segurança ou de migração irregular. O ETIAS desempenha três funções principais:

— verificar as informações disponibilizadas em linha pelos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto antes de viajarem para a UE,

— tratar os pedidos confrontando-os com outros sistemas de informação, nomeadamente o SIS, o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), a base de dados da Europol, a base de dados da Interpol, o SES e a Eurodac, a base de dados dactiloscópicos da UE sobre pedidos de asilo, que permite comparar conjuntos de impressões digitais de requerentes de asilo,

— emitir autorizações de viagem quando não se identifiquem correspondências ou elementos que exijam uma análise mais aprofundada.

A base de dados será semelhante aos sistemas já existentes, por exemplo, nos EUA (sistema eletrónico de autorização de viagem), no Canadá e na Austrália, entre outros. Entre as vantagens do ETIAS figuram a redução dos atrasos nas fronteiras, uma segurança interna reforçada, uma melhor prevenção da imigração ilegal e a redução dos riscos para a saúde pública. Embora o sistema efetue controlos prévios, a decisão final relativa à concessão ou à recusa de entrada, mesmo nos casos em que a pessoa tenha uma autorização de viagem válida, será tomada pelos guardas de fronteira nacionais que efetuam os controlos nas fronteiras em conformidade com as regras do Código das Fronteiras Schengen. As autorizações de viagem deverão ser emitidas em poucos minutos.

O ETIAS baseia-se em dois atos jurídicos distintos (o Regulamento (UE) 2018/1240 e o Regulamento (UE) 2018/1241). O sistema está a ser desenvolvido pela agência eu-LISA e deveria ter sido adotado até ao final de 2025, mas, em 5 de março de 2025, os ministros dos Assuntos Internos da UE aprovaram um calendário atualizado para a aplicação do SES e do ETIAS. O ETIAS deverá entrar em funcionamento no último trimestre de 2026.

2. eu-LISA

Criada em 2011, a eu-LISA é responsável pela gestão operacional de vários sistemas de informação centralizados da UE no domínio da justiça e dos assuntos internos: o SIS, o VIS, o Eurodac e o SES. A agência desenvolve também novos sistemas informáticos de grande escala, como o ECRIS-TCN e o ETIAS. Em novembro de 2019, reviu-se o mandato da eu-LISA e ampliou-se a capacidade da agência para contribuir para a gestão das fronteiras, a cooperação para aplicação da lei e a gestão da migração na UE.

A agência está empenhada em manter a interoperabilidade e a conformidade com a regulamentação sobre proteção de dados em todos os sistemas que gere e, ao mesmo tempo, proporcionar às autoridades nacionais um acesso seguro e eficiente

a informações à escala da UE. Demais, a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça formalizaram acordos para participar como Estados associados à eu-LISA.

3. Interoperabilidade dos sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras

A UE tem vindo a desenvolver sistemas informáticos centralizados de grande escala (SIS, VIS, Eurodac, SES, ETIAS e ECRIS-TCN) para a recolha, o tratamento e a partilha de informações vitais para a cooperação no domínio da segurança, bem como para a gestão das fronteiras externas e da migração. Desde 2019, estes sistemas de informação são interoperáveis à escala da UE, ou seja, apresentam capacidade de intercâmbio e partilha de dados, para que as autoridades disponham de todas as informações de que precisam, onde e quando delas necessitem. Por interoperabilidade entende-se a capacidade dos sistemas de tecnologia da informação para partilharem informações e conhecimentos, o que permite evitar lacunas de informação causadas pela complexidade e pela fragmentação destes sistemas.

Os dois regulamentos em vigor ((UE) 2019/817 e (UE) 2019/818) permitem que os sistemas se complementem mutuamente, facilitam a identificação correta das pessoas e contribuem para combater a fraude de identidade. Não modificam os direitos de acesso estabelecidos na base jurídica de cada sistema de informação europeu, mas criam:

— um portal europeu de pesquisa, que permitirá às autoridades competentes efetuar pesquisas simultaneamente em vários sistemas de informação com recurso a dados biográficos e biométricos,

— um serviço partilhado de correspondências biométricas, que permitirá a pesquisa e a comparação de dados biométricos (impressões digitais e imagens faciais) existentes nos vários sistemas,

— um repositório comum de dados de identificação, que incluirá os dados de identificação biográficos e biométricos de nacionais de países terceiros atualmente registados em vários sistemas de informação da UE,

— um detetor de identidades múltiplas, que verifica se os dados de identidade biográficos da pesquisa existem noutros sistemas e viabiliza assim a deteção de várias identidades ligadas ao mesmo conjunto de dados biométricos.

4. A pandemia de COVID-19

As restrições aos movimentos de pessoas à escala internacional e dentro da UE tornaram-se uma das respostas políticas mais visíveis à pandemia de COVID-19 desde o início de março de 2020. Vários Estados-Membros da UE interromperam o transporte internacional de passageiros, e a esta medida seguiram-se outras restrições às viagens internacionais à escala da União que envolveram o encerramento parcial das fronteiras externas da UE e a restrição a entradas na UE de pessoas provenientes de países terceiros[2], bem como restrições ao movimento de pessoas dentro da UE[3]. Em muitos casos, esta situação teve um caráter arbitrário, ineficaz e discriminatório e

[2]Ver a Declaração comum dos membros do Conselho Europeu, Bruxelas, 26 de março de 2020.
[3]Tell Cremades, M., «Studies with a "Covid 19 angle"» [Estudos sob o ângulo da COVID-19], Direção-Geral das Políticas Internas do Parlamento Europeu, Departamento Temático dos Direitos dos Cidadãos e dos Assuntos Constitucionais, Parlamento Europeu, junho de 2021.

constituiu uma violação da legislação sobre privacidade e asilo, tal como demonstrado em estudos encomendados pelo Parlamento.

5. Crise na Ucrânia

Na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, em fevereiro de 2022, mais de seis milhões de pessoas foram forçadas a procurar refúgio, sobretudo nos países vizinhos. A Diretiva Proteção Temporária da UE permite aos Estados-Membros da UE agir rapidamente para oferecer proteção e conceder direitos às pessoas que necessitam de proteção imediata. Em 2022, a UE decidiu conceder proteção temporária à escala da UE às pessoas provenientes da Ucrânia. A proteção temporária de pessoas que fogem da Ucrânia vigora até março de 2027.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

No passado, a elaboração de uma política de gestão das fronteiras externas suscitou reações diversas no Parlamento. De modo geral, o Parlamento apoiou o reforço da função coordenadora da GEFC/Frontex e das demais agências pertinentes da União, e solicitou amiúde que se robustecessem os respetivos papéis, visto que a UE tem de gerir a crise migratória no Mediterrâneo. Apesar de acolher de forma largamente positiva a criação da GEFC, o Parlamento tem-se mostrado mais cauteloso em relação às fronteiras inteligentes. Na sua resolução, de 2013, sobre o segundo relatório anual sobre a aplicação da Estratégia de Segurança Interna da UE, o Parlamento afirmou que «o possível desenvolvimento de novos sistemas de TI na área da migração e da gestão das fronteiras, como as iniciativas "Fronteiras inteligentes", deve ser cuidadosamente analisado, especialmente à luz dos princípios da necessidade e da proporcionalidade».

Nos últimos anos, a política de gestão das fronteiras da UE teve de se adaptar a acontecimentos de monta, também decorrentes de instabilidades geopolíticas na vizinhança da UE. O Parlamento respondeu com a adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo em 2024. Trata-se da reforma mais importante do sistema de migração e asilo nos últimos anos e compreende uma componente significativa de gestão das fronteiras. Com o novo Pacto, aplicar-se-á um procedimento acelerado nas fronteiras aos requerentes de asilo que provavelmente não necessitarão de proteção, não induzirão as autoridades em erro ou não representarão um risco para a segurança. Além disso, as pessoas que cheguem às fronteiras externas e não preencham as condições de entrada na UE serão sujeitas a controlos de identificação, segurança e saúde.

Em 24 de abril de 2024, o Parlamento aprovou a alteração do Código das Fronteiras Schengen no intuito de reforçar a capacidade de resistência do espaço Schengen a ameaças graves e adaptar as regras de Schengen à evolução dos desafios.

O Parlamento sempre insistiu na necessidade de todas as medidas tomadas no domínio da gestão das fronteiras externas levarem em devida conta o acervo da UE em matéria de asilo e fronteiras, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Assim, o Parlamento tem vindo a advogar, há já algum tempo, procedimentos fiáveis e justos. Em 2016, os deputados ao Parlamento Europeu já haviam pedido à UE que tratasse a migração de forma holística à escala da UE e, em 2022, pediram que introduzisse um sistema de migração adequado para partilhar a responsabilidade pelos refugiados. O Parlamento está ativamente empenhado no controlo da aplicação

e do cumprimento do acervo de Schengen. O grupo de trabalho sobre Schengen e o controlo das fronteiras da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento colabora com a Comissão e o Conselho nas fases pertinentes do processo de avaliação e de acompanhamento. O grupo de trabalho da Comissão LIBE sobre a aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo acompanha de perto a aplicação do Pacto em todos os aspetos, em que se incluem os direitos fundamentais.

Consulte a página de apresentação do Parlamento Europeu sobre Schengen.

A presente ficha temática foi elaborada pelo Departamento Temático da Justiça, das Liberdades Cívicas e dos Assuntos Institucionais. Para obter mais informações, consulte o sítio Web da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

Olga Johanna PASSAMERA
04/2026